ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0430/2021

Processo nº 2020-CTB29 – NUMEB-MJ
Pregão nº 0145/2021

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF **nº 779.664.570-87,** nomeada pelo Decreto n.º 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – MANDADO JUDICIAL, sob nº. 0145/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI CNPJ 35.979.061/0001-27),**localizada Avenida Luciano das Neves,1230, A, Centro, Vila Velha, ES CEP:29.100.200**,** neste ato representada **por Sr. MÁRIO DAZZI PIOL** portador da **CI 1960595-SSP/ES,** inscrito no **CPF sob o nº 104.148.207-89,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo A – Especificação dos preços;

b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;

c) o Edital e todos os seus Anexos;

d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 1 / 11

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 2 / 11

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 3 / 11

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

SESA - Almoxarifado Estadual de Medicamentos-Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do edital,** e se responsabilizar pelo período de validade;

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 4 / 11

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 5 / 11

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato,

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 6 / 11

podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/NACD,** designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - Fiscal: Victor Meireles Soares - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD.

17.3 - Gestor: Larissa Silva Silveira - Farmacêutica - SESA/GEAF/NACD.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Contratante

MÁRIO DAZZI PIOL
MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Contratada

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 7 / 11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – MANDADO JUDICIAL, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
04	232495	01	MANDADO JUDICIAL:MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LOCAO HIDRATANTE PARA PELE EXTRASSECA DE RAPIDA ABSORCAO, COM VITAMINA E E AVEIA (REFERENCIA NEUTROGENA BODY CARE INTENSIVE); FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; FORMA DE APRESENTACAO: LOCAO; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 400 ML	FRASCO	120

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
06	153227	01	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LOCAO CREMOSA HIDRATANTE PELE SECA, SENSIVEL E IRRITADA - 120 ML (MARCA FISIOGEL A.I); FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; FORMA DE APRESENTACAO:FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: TOPICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO.	FRASCO	400

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
08	76183	01	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:OLEO DE LINHACA 1G; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO:CAPSULA	CÁPSULA	7200

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 8 / 11

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;

b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5-DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Segue abaixo relacionada relação total dos itens a serem adquiridos, assim como quais unidades aderiram à aquisição feita pela SESA.

LOTE	DESCRIÇÃO	Unid.	CMM	QUANT. SESA	QUANT MÁX	QUANT MÍN
4	MANDADO JUDICIAL:MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LOCAO HIDRATANTE PARA PELE EXTRASSECA DE RAPIDA ABSORCAO, COM VITAMINA E E AVEIA (REFERENCIA NEUTROGENA BODY CARE INTENSIVE); FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; FORMA DE APRESENTACAO: LOCAO; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 400 ML	Frasco	01	120	120	12
6	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LOCAO CREMOSA HIDRATANTE PELE SECA, SENSIVEL E IRRITADA - 120 ML (MARCA FISIOGEL A.I); FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; FORMA DE APRESENTACAO:FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: TOPICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO.	Frasco	03	400	400	40
8	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:OLEO DE LINHACA 1G; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO:CAPSULA	Cápsula	180	7200	7200	720

* Em atendimento ao princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88, visando promoção de resultados esperados com o menor custo possível, verificando a qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

Em situações específicas e pontuais de óbito, abandono de tratamento, extinção da decisão judicial ou mudança de tratamento, o quantitativo mínimo poderá não ser solicitado.

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 9 / 11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0430/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0430/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão N° 0145/2021.**

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VALOR TOTAL
04	232495	01	MANDADO JUDICIAL:MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LOCAO HIDRATANTE PARA PELE EXTRASSECA DE RAPIDA ABSORCAO, COM VITAMINA E E AVEIA (REFERENCIA NEUTROGENA BODY CARE INTENSIVE); FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; FORMA DE APRESENTACAO: LOCAO; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 400 ML. **MARCA: NEUTROGENA BODY CARE INT FABRICANTE: JONSON E JONSON**	FRASCO	120	27,6488	3.317,86

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VALOR TOTAL
06	153227	01	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LOCAO CREMOSA HIDRATANTE PELE SECA, SENSIVEL E IRRITADA - 120 ML (MARCA FISIOGEL A.I); FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; FORMA DE APRESENTACAO:FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: TOPICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. **MARCA: FISIOGEL A.I LOÇÃO FABRICANTE: STIEFEL**	FRASCO	400	84,00	33.600,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VALOR TOTAL
08	76183	01	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:OLEO DE LINHACA 1G; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO:CAPSULA. **MARCA: OLEO DE LINHAÇA FABRICANTE: MERCOFARMA**	CÁPSULA	7200	0,8417	6.060,24

VALOR TOTAL..... R$ 42.978,10

REPRESENTANTE: MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI CNPJ 35.979.061/0001-27), localizada Avenida Luciano das Neves,1230, A, Centro, Vila Velha, ES CEP:29.100.200, neste ato representada por **Sr. MÁRIO DAZZI PIOL** portador da **CI 1960595-SSP/ES**, inscrito no **CPF sob o nº 104.148.207-89**.

2021-MWLRW9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/05/2021 12:46 PÁGINA 10 / 11

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESA - SSAS
assinado em 10/05/2021 08:01:33 -03:00

MÁRIO DAZZI PIOL
CIDADÃO
assinado em 08/05/2021 16:05:34 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 11/05/2021 12:46:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO HENRIQUE DE SOUZA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SESA - NECV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-MWLRW9

FARMACÊUTICA LTDA-EPP, no valor de R$ 17.758,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), visando a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial.

PROCESSO Nº 2021-2C8SH

Vitória, 11 de maio de 2021.

MARIA DE LOURDES SOARES
Subsecretária de Estado da Saúde
Respondendo
Protocolo 669238

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa: FARMAUSA PHARMACEUTICAL GROUP (S&B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA), no valor de R$ 53.875,34 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), visando a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial.

PROCESSO Nº 2021-5R15X

Vitória, 11 de maio de 2021.

MARIA DE LOURDES SOARES
Subsecretária de Estado da Saúde
Respondendo
Protocolo 669247

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A, no valor de R$ 10.406,04 (dez mil, quatrocentos e seis reais e quatro centavos), visando a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial.

PROCESSO Nº 2021-XQB57

Vitória, 11 de maio de 2021.

MARIA DE LOURDES SOARES
Subsecretária de Estado da Saúde
Respondendo
Protocolo 669257

ATA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº.: 2021-BWS2G.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SESA/SRSSM/NRA Nº.: 005/2021

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Auditório da Superintendência Regional de Saúde, situada à Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº.: 736, Bairro San Remo, São Mateus, Espírito Santo, CEP: 29.936-600, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, conforme Portaria Nº 339-S, de 20 de novembro de 2020, publicada no DIO/ES em 30/12/2020, para apreciação da solicitação de credenciamento feita pela empresa **CLÍNICA SALLES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.378.922/0002-53, situada a rua da liberdade nº 241, centro, São Mateus - ES, referente ao processo administrativo 2021-STF67, Edital Nº. 005/2021, para credenciamento de entidades filantrópicas, privadas (com e sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no estado do Espírito Santo, na realização de exames de diagnóstico em **TOMOGRAFIAS (**LOTES 01 e 04) e **DENSITOMETRIA ÓSSEA** (LOTE 09) eletivo de pacientes de 0 a 120 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde, nos termos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, acrescido de complementação estadual estabelecida na Portaria Nº.: 083-R de 01/10/2019, publicada no DIO-ES em 26/01/2021. Após análise da documentação apresentada à comissão e a realização da visita técnica no dia 05 de maio de 2021 (relatório anexo ao processo) a comissão defere a empresa como **HABILITADA** ao credenciamento. E, nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue devidamente assinada pelos membros presentes.
São Mateus, 10/05/2021.
Cynthia Valéria O. Colombi
Presidente
Silvana Barbosa Silvério
Membro
Rogério Pinheiro
Membro
Mércia Comério de Hollanda
Membro
Carla Neiva Aragão
Membro
Protocolo 668935

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0429/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-CTB29
PREGÃO: Nº 0145/2021
LOTE: 01
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
EMPRESA: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 29.010.039/0001-71
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 14.022,42
LOTE: 02
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
EMPRESA: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 29.010.039/0001-71
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 12.618,00
LOTE: 05
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
EMPRESA: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 29.010.039/0001-71
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 22.825,00
LOTE: 07
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
EMPRESA: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 29.010.039/0001-71
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 35.627,50

VIGÊNCIA: 13/05/2021 a 12/05/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 669011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0430/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-CTB29
PREGÃO: Nº 0145/2021
LOTE: 01
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
EMPRESA: MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI CNPJ 35.979.061/0001-27
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 3.317,86
LOTE: 06
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
EMPRESA: MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI CNPJ 35.979.061/0001-27
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 33.600,00
LOTE: 08
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
EMPRESA: MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI CNPJ 35.979.061/0001-27
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 6.060,24

VIGÊNCIA: 13/05/2021 a 12/05/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 669012

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0431/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-CTB29
EDITAL: PREGÃO Nº 0145/2021
LOTE: 09
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
EMPRESA: COSTA CAMARGO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ**:** 36.325.157/0001-34
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 12.430,00

VIGÊNCIA: 13/05/2021 a 12/05/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 669014

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0278/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-DCB79
PREGÃO: Nº 0091/2021
LOTE: 02
OBJETO: LECOXIBE 200MG
EMPRESA: BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LDTA
CNPJ: 31.474.414/0001-86
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 23.407,20
VIGÊNCIA: 13/05/2021 a 12/05/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 669211

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0294/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-867LT
PREGÃO: Nº 0054/2021
LOTE: 02
OBJETO: CEFALEXINA 500MG
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 1.775.957,50
VIGÊNCIA: 13/05/2021 a 12/05/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 669213

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 0451/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-K2M61

2021-VRX6L9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2021 11:38 PÁGINA 1 / 2

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 12/05/2021 11:38:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO HENRIQUE DE SOUZA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SESA - NECV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-VRX6L9

2021-VRX6L9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2021 11:38 PÁGINA 2 / 2